



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP  
DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO  
Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda

CONTRATO (MISTO) N.º 20164210154

Contrato de aquisição de serviços de **cedência de espaços para formação profissional**, pelo período de **04-01-2016 a 16-12-2016**, destinado ao **Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda** do IEFPP, IP – , adjudicado por despacho do Diretor de **04-01-2016**, pelo preço de **6974,10€**, com IVA incluído, sendo **5670€** referentes ao valor da prestação de serviços e **1304,10 €**, relativos ao valor do IVA.

Aos **quatro** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e dezasseis**, nesta cidade de **ÁGUEDA** e na sede/instalações do **Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda – Serviço de Formação Profissional**, sita em **Alagoa - Águeda**, estando presentes, como Outorgantes:

**PRIMEIRO:** Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFPP, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por:

**JOSÉ ANTÓNIO DA COSTA MARQUES GOMES**, natural da freguesia da \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda, conforme nomeação por deliberação do Conselho Diretivo do IEFPP, IP, de **05/05/2015 [deliberação (extrato) nº 832/2015, publicado no DR 2ª série – nº 95 de 18/05/2015]**, e **ao abrigo de competências subdelegadas por despacho nº 8737/2014 de 01/07/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 128, em 07/07/2014.**

**SEGUNDO: AEA - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ÁGUEDA**, pessoa coletiva nº **500832668**, devidamente representado, neste ato, por:

- a) \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaço para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas por despacho do Diretor na informação nº **192/C-EFAG/2016**, em **04-01-2016**, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto do contrato)

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações sitas em **AEA - Associação Empresarial de Águeda - Covão**, das quais é **proprietário**, conforme **Procuração e Declaração**, e onde o IEFPP, IP desenvolverá a(s) ação(ões) de formação de **EFA NS - TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE**, com uma duração de **10,5** meses.
2. A cedência das instalações inclui a utilização de (identificar o(s) espaço(s) e equipamento(s) **Espaço para formação Profissional com 21 mesas, 21 cadeiras, Quadro branco, secretária e cadeira para formador, Espaço informático de apoio, Acesso Wireless, Existência de videoprojetor, Instalações Sanitárias Ar condicionado.**
3. O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da ação de formação, designadamente **Água e Electricidade, Limpeza dos espaços.**





4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### [Duração da Prestação dos Serviços]

O presente contrato tem início previsto em **04-01-2016** e termo previsto em **16-12-2016**.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### [Preço e Condições de Pagamento]

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de **6974,10**, com IVA incluído (**Seis Mil Novecentos e Setenta e Quatro Euros e Dez Cêntimos**), sendo **5670€** referentes ao valor da prestação de serviços e **1304,10 €**, relativos ao valor do IVA, suportado pela dotação orçamental **\_D113202** e compromisso **20163000002417**.
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/mês de **540 € (Quinhentos e Quarenta Euros)**, num total **de 10,5 meses**.
3. O encargo estabelecido no número anterior será pago em **11** prestações, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### [Denúncia]

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### [Rescisão do Contrato]

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
  - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
  - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;



- c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias.
  3. O não cumprimento do prazo definido no nº anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
  4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
  5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 6.ª

#### [Foro Competente]

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação do Segundo Outorgante;
- Fotocópia do cartão de contribuinte do Segundo Outorgante;
- Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no Decreto-Lei nº 236/95, de 13 de setembro ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- Cópia da **Procuração e Declaração** referente às instalações objeto do presente contrato.

O presente contrato está escrito em 3 folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

